



## Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.  
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP  
Fone: (18) 3502-7010 - [www.fai.com.br](http://www.fai.com.br)

**Ofício n. 009/2026**

Adamantina, 28 de Janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

**José Carlos Martins Tiveron**

Prefeito Municipal de Adamantina - SP

**Assunto:** Programa de Desligamento Voluntário – PDV no âmbito do Centro Universitário de Adamantina – FAI.

Encaminhamos à sua apreciação para posterior encaminhamento à Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento Voluntário – PDV** no âmbito do Centro Universitário de Adamantina – FAI.

A presente proposição tem como fundamento a necessidade de modernizar a gestão de pessoal da autarquia, promover o equilíbrio orçamentário e viabilizar medidas de reestruturação administrativa, mediante a adesão voluntária de empregados aposentados ao referido programa.

A proposta busca oferecer incentivo financeiro como compensação à rescisão contratual solicitada por iniciativa do próprio empregado, de modo a compatibilizar a realidade orçamentária com a necessidade de reorganização da força de trabalho ativa, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A iniciativa atende aos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, permitindo à Administração Pública planejar a substituição gradual de servidores aposentados, ao mesmo tempo em que oferece alternativa justa e transparente para aqueles que desejem formalizar seu desligamento.

O projeto delimita com precisão os critérios de elegibilidade, os impedimentos legais, o cálculo da indenização e as hipóteses de isenção tributária, observando os preceitos constitucionais e as normas infraconstitucionais incidentes sobre a matéria, como o Regime Geral de Previdência Social, a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei nº 8.036/1990 (FGTS).

Cumprе destacar, ainda, que os pagamentos vinculados ao PDV ocorrerão com base em recursos orçamentários previamente dotados, com expressa limitação de valores e observância da ordem cronológica de protocolo, o que reforça a responsabilidade fiscal e o controle da execução orçamentária.

Assim, considerando o interesse público, a viabilidade orçamentária e a segurança jurídica do programa, solicitamos que Vossa Excelência adote as providências necessárias, para que, com o apoio dos Nobres Vereadores, ocorra a aprovação do presente Projeto de Lei.



## Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022. Seção I, pg. 22.  
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP  
Fone: (18) 3502-7010 - [www.fai.com.br](http://www.fai.com.br)

**Prof. Dr. Wendel Cleber Soares**  
Vice-Reitor





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9403-B6A4-9742-3375

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WENDEL CLEBER SOARES (CPF 095.XXX.XXX-00) em 28/01/2026 14:49:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://centrofai.1doc.com.br/verificacao/9403-B6A4-9742-3375>

**MINUTA DO PROJETO DE LEI N. XXXXXX, DE XX DE JANEIRO DE 2026.**

**Dispõe sobre o Programa de Desligamento Voluntário - PDV no âmbito do Centro Universitário de Adamantina e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Centro Universitário de Adamantina, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos e propiciar a modernização da administração, ficando o Reitor autorizado a conceder incentivo financeiro aos empregados aposentados dos quadros de pessoal que manifestarem adesão no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, na forma desta Lei.

**Parágrafo único.** O programa instituído por esta Lei compreende o desligamento de empregados aposentados ocupantes de cargos de provimento efetivo submetidos ao Regime Trabalhista (CLT).

**Art. 2º** A autarquia executará o PDV mediante deferimento de pedidos por adesão, na forma desta Lei, obedecida a existência de recursos orçamentários.

**Art. 3º** A adesão do empregado ao PDV se dará por requerimento dirigido ao Reitor da instituição, nos termos desta Lei.

**§ 1º** O Setor de Pessoal, com base no prontuário do empregado, encaminhará ao Reitor relatório sobre a existência ou não dos impedimentos previstos nesta Lei.

**§ 2º** Os pedidos de desligamento indeferidos deverão ser motivados e comunicados ao empregado por escrito.

**Art. 4º** O empregado que aderir ao PDV permanecerá em efetivo exercício até a data da publicação de seu desligamento.

**§ 1º** O ato de desligamento dos empregados que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado na imprensa local e no portal eletrônico da instituição.

**§ 2º** A adesão ao PDV torna-se irrevogável após a publicação do deferimento do **pedido**.

**Art. 5º** Poderão aderir ao Programa desta Lei os empregados que:

- a) Estejam ativos na data do protocolo da solicitação;
- b) Sejam aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, anteriormente à entrada em vigor da EC n. 103/2019;

- c) Não tenham requerido a rescisão do contrato de trabalho antes da vigência desta Lei;
- d) Não tenham requerido ou estejam em gozo de aposentadoria compulsória;
- e) Não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância, ou sejam réus em ação popular ou ação civil pública;
- f) Não tenham sido condenados à perda do emprego público por decisão judicial transitada em julgado;
- g) Não estejam em gozo de licença para tratamento de saúde;
- h) Não estejam em período de estabilidade legal ou convencional.

**Parágrafo único.** As hipóteses previstas neste artigo, no que couber, serão comprovadas mediante declaração pessoal do requerente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 6º** Para o deferimento do pedido serão observados:

- a) Existência de parecer técnico do Setor de Pessoal, da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna sobre o atendimento dos requisitos desta Lei;
- b) Existência de recurso orçamentário.

**Art. 7º** Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo do pagamento, a soma do salário-base e demais verbas fixas devidas no mês que corresponder à data do protocolo, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de:

- a) Retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia, assessoramento ou complementação de jornada de trabalho desde que já incorporados;
- b) Diárias;
- c) Salário-família;
- d) Auxílio-funeral;
- e) Adicional de férias;
- f) Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- g) Adicional noturno;
- h) Adicional de insalubridade;
- i) Adicional de periculosidade.

**Art. 8º** O empregado que tiver deferido o pedido de desligamento fará jus:

**I** - A uma indenização em valor correspondente a 01 (uma) remuneração mensal por ano efetivamente trabalhado, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), se pertencente ao quadro administrativo.

**II** - A uma indenização em valor correspondente à remuneração média das aulas dadas nos últimos 05 (cinco) anos, até o limite total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), se docente.

**§1º** Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como um ano integral, a fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

**§2º** Além dos incentivos a que se refere este PDV, serão pagas em até 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato de desligamento, as verbas rescisórias devidas, que serão computadas na modalidade de demissão a pedido do empregado.

**Art. 9º** A movimentação na conta vinculada do empregado público no FGTS não se insere nas hipóteses da presente Lei, devendo seguir as regras próprias contidas na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

**Art. 10.** Publicado o ato de desligamento, o expediente será encaminhado ao Setor de Pessoal, para elaboração da rescisão contratual, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 11.** O Reitor e o Diretor da Divisão Administrativa farão cumprir os prazos previstos nesta Lei.

**Art. 12.** No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

**Art. 13.** O desligamento do empregado do quadro de pessoal da autarquia fica condicionado a eventuais ressarcimentos por danos causados ao erário, bem como à quitação de débitos porventura existentes, de qualquer natureza.

**Art. 14.** Fica a Divisão Administrativa incumbida de coordenar o Programa de Desligamento Voluntário.

**Art. 15.** Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a empregados municipais, a título de incentivo à adesão a Programas de Desligamento Voluntário.

**Art. 16.** Os empregados poderão solicitar ao Setor de Pessoal a simulação à adesão ao Programa para saber o valor aproximado da indenização a que teriam direito, sendo o valor apresentado meramente estimativo e não vinculativo.

**Art. 17.** Na hipótese de falecimento do requerente, as prestações vencidas e não pagas transmitem-se aos seus herdeiros e sucessores, na forma da lei.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ficam limitadas ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com recursos consignados em dotação orçamentária a ser aberta por crédito especial.

**Parágrafo único.** Os pedidos serão atendidos por rigorosa ordem de protocolo. Extinguida a dotação orçamentária, os pedidos excedentes serão indeferidos.

**Art. 19.** O Reitor poderá regulamentar por Portaria a execução desta Lei.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, XX de janeiro de 2026.

**JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON**

Prefeito do Município



## Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.  
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP  
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

### ESTUDO TÉCNICO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Programa de Demissão Voluntária – PDV  
Exercício 2026

#### 1. Identificação da Proposta

O presente estudo técnico tem por finalidade demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da implementação do **Programa de Demissão Voluntária – PDV**, no âmbito do Centro Universitário de Adamantina – FAI, conforme disposto na minuta do Projeto de Lei que institui o referido programa.

O PDV tem caráter **excepcional, transitório e não continuado**, destinando-se exclusivamente a empregados aposentados do quadro efetivo regido pela CLT, que manifestarem adesão voluntária no prazo legal.

#### 2. Público-Alvo e Meta de Adesão

O programa é direcionado a empregados aposentados ativos que atendam aos requisitos previstos no Projeto de Lei.

Para fins de estimativa do impacto financeiro, foi considerada **meta máxima de adesão de 5 (cinco) servidores**, observada a limitação orçamentária prevista no art. 18 da minuta do Projeto de Lei.

#### 3. Base de Cálculo da Indenização

Nos termos do art. 8º do Projeto de Lei, o incentivo financeiro do PDV consiste em:

- Indenização correspondente a **01 (uma) remuneração mensal por ano efetivamente trabalhado**, limitada ao valor máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por servidor, para empregados do quadro administrativo; ou
- Indenização correspondente à **remuneração média das aulas ministradas nos últimos 5 (cinco) anos**, também limitada a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para docentes.





## Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.  
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP  
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

### 4. Estimativa do Impacto Financeiro

Considerando a **adesão máxima estimada de 5 servidores**, com pagamento do incentivo financeiro no limite individual permitido pelo Projeto de Lei, tem-se:

- Valor máximo por servidor: **RS 30.000,00**
- Cálculo: **5 servidores × RS 30.000,00**

**Impacto financeiro total estimado: RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

### 5. Encargos Trabalhistas e Previdenciários

Conforme disposto no Projeto de Lei, os valores pagos a título de incentivo à adesão ao PDV possuem **natureza indenizatória**, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos legais e **não geram encargos trabalhistas ou previdenciários**, inclusive quanto à contribuição ao regime previdenciário.

Assim, o impacto financeiro da medida limita-se ao valor estimado de **RS 150.000,00**, sem acréscimos.

### 6. Compatibilidade com o Orçamento

As despesas decorrentes da execução do Programa de Demissão Voluntária será executada através de abertura de crédito especial, proveniente de superávit financeiro de exercício anterior e será custeada com fonte de recurso próprio da Instituição, conforme previsto no Projeto de Lei.

### 7. Conclusão

Conclui-se que a implementação do Programa de Demissão Voluntária – PDV, com meta de adesão de até **5 servidores**, gera impacto financeiro máximo estimado em **RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, sem incidência de encargos adicionais.

A despesa é **pontual, não continuada**, encontra-se **compatibilidade orçamentária** e é **viável sob os aspectos financeiro**, atendendo às exigências legais aplicáveis.

Adamantina, 29 de janeiro de 2026

Ricardo Sampaio Angeli  
Diretor da Divisão Financeira.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3193-81B6-DE8A-902E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO SAMPAIO ANGELI (CPF 069.XXX.XXX-93) em 29/01/2026 11:51:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://centrofai.1doc.com.br/verificacao/3193-81B6-DE8A-902E>



## Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.  
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP  
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

### DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que a presente despesa decorrente do Programa de Demissão Voluntário, com estimativa no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme Estudo Técnico de Impacto Orçamentário e Financeiro anexo, **dispõe de suficiente dotação orçamentária**, bem como **firme e consistente expectativa de suporte de caixa no exercício vigente**, atendendo às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, ainda, que a despesa não constitui obrigação continuada, tem caráter excepcional e está adequadamente compatibilizada com a programação financeira da instituição.

Adamantina, 29 de janeiro de 2026

Prof. Dr. Wendel Cleber Soares  
Vice-Reitor.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 484B-84A1-E780-5A4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WENDEL CLEBER SOARES (CPF 095.XXX.XXX-00) em 29/01/2026 14:38:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://centrofai.1doc.com.br/verificacao/484B-84A1-E780-5A4C>